



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ/MG

Av. Getúlio Vargas, 1014 – Centro, CEP: 39580-000

Telefone (38) 9944-5666

CNPJ: 22.681.423/0001-57

INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO/EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 105/2022

CONCORRÊNCIA Nº: 001/2022

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE FRANCISCO SÁ-MG**, com sede Administrativa na Av. Getúlio Vargas, nº 1014, Centro, Francisco Sá/MG, inscrito no CNPJ sob o Nº 22.681.423/0001-57, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Mário Osvaldo Rodrigues Casasanta, por intermédio da Presidente da Comissão de Licitação do Município Steffany Hellen Ramos de Souza, e equipe de apoio devidamente habilitada e nomeada através do Decreto nº 3.935, de 17 de agosto de 2022, torna pública a abertura de processo licitatório para **CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO POR 02 (DOIS) ANOS PARA EXPLORAÇÃO DE LANCHONETE NA INSTALAÇÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO NO MUNICÍPIO DE FRANCISCO SÁ/MG**, conforme as disposições do Projeto Básico e anexos deste edital, nos termos da solicitação da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano / Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, **Processo Licitatório nº: 105/2022 - Concorrência nº 001/2022**, tipo **MAIOR OFERTA POR ITEM**, que será regida pela Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores e a Lei Municipal nº. **1.661, de 17 de Agosto de 2017**, mediante as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório/edital, cujos envelopes contendo “Proposta Comercial e Documentação de Habilitação”, deverão ser entregues na data, local e horário abaixo identificado:

1. DA ENTREGA DOS ENVELOPES:

1.1 – A entrega dos envelopes será realizada em sessão pública, conforme abaixo indicado:

LOCAL: Av. Getúlio Vargas, 1014 – Centro – Francisco Sá - MG – Departamento de Licitação

DATA: até o dia 30/11/2022

HORÁRIO: até às 14:00 horas

Obs: Após as 14:15 não será aceita a entrega de envelopes. Portanto, licitantes presentes na sala até o horário limite estarão aptos à participação/credenciamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ/MG

Av. Getúlio Vargas, 1014 – Centro, CEP: 39580-000

Telefone (38) 9944-5666

CNPJ: 22.681.423/0001-57

1.2. DA ABETURA DOS ENVELOPES:

1.2.1 A abertura dos envelopes em sessão pública a ser realizada, conforme abaixo indicado:

LOCAL: Av. Getúlio Vargas, 1014 – Centro – Francisco Sá - MG – Departamento de Licitação

DATA: dia 30/11/2022

HORÁRIO: às 14:00 horas

1.3. A sessão de processamento da presente Concorrência será realizada na sala de reunião do Departamento de Licitações, situada no prédio onde funciona sede administrativa do Município, Av. Getúlio Vargas, 1014, Centro, Francisco Sá/ MG, iniciando-se no dia e horário constante no subitem 1.1 deste instrumento e será conduzida pela Presidente da CPL do Município, devidamente habilitada e credenciada, através do **Decreto nº 3.935, de 17 de agosto de 2022**, com o auxílio dos membros da CPL, todos servidores do Município.

1.4. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente de caráter público que impeça a realização deste evento na data e horário mencionados no subitem 1.2, a presente licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente independentemente de nova comunicação.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente licitação, a seleção da proposta mais vantajosa objetivando a **CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO POR 02 (DOIS) ANOS PARA EXPLORAÇÃO DE LANCHONETE NA INSTALAÇÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO NO MUNICÍPIO DE FRANCISCO SÁ/MG**, conforme as disposições do **Projeto Básico - Anexo I**, em observância ao teor do **Anexo II - Minuta do Termo de Concessão** e demais anexos, de acordo ainda com os ditames da Lei Federal nº 8.666/93 e demais Leis pertinentes aos instrumentos que são partes integrantes do presente instrumento convocatório/edital para todos os efeitos legais independentemente de transcrição.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO E DA VISITA TÉCNICA:

3.1. Poderão participar desta licitação pessoas físicas e jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, que atendam às condições estabelecidas neste instrumento convocatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ/MG

Av. Getúlio Vargas, 1014 – Centro, CEP: 39580-000

Telefone (38) 9944-5666

CNPJ: 22.681.423/0001-57

3.1.1. Não será admitida a participação dos interessados sob a forma de consórcio.

3.2. Estarão impedidas de participar direta ou indiretamente desta licitação:

3.2.1. Pessoas físicas e jurídicas cujos diretores, gerentes, sócios e responsáveis técnicos sejam servidores do Município de Francisco Sá/MG, Presidente ou membro da Comissão Permanente de Licitação, conforme prevê o art. 9º, §3º e §4º da Lei nº 8.666/93.

3.2.2. Pessoa jurídica que estejam incursa em regime de falência ou concordata, ou que incida em proibição legal de contratar com a Administração Pública em geral.

3.2.3. Pessoas físicas e jurídicas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública.

3.3. A participação na licitação implica automaticamente na aceitação integral e irretratável dos termos e conteúdos deste instrumento convocatório/edital e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

3.3.1. Havendo interesse em participar no certame de microempresa ou empresa de pequeno porte optante ou não pelo sistema simples conforme estabelecem os ditames da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, a mesma deverá disponibilizar instrumento que a qualifique como tal, devendo o respectivo instrumento ser entregue diretamente à Presidente da CPL do Município, no ato do credenciamento.

3.4. É RECOMENDÁVEL verificação "in loco" dos locais onde está localizado o imóvel.

3.5. Será facultada à LICITANTE visitar os locais onde está localizado o imóvel, ocasião em que será fornecido aos interessados o Termo de Vistoria através do Representante Legal ou Responsável Técnico da empresa Licitante, para ter pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do imóvel, avaliando os problemas futuros de modo que os custos propostos cubram quaisquer dificuldades decorrentes de sua execução, e obter, sob sua exclusiva responsabilidade, todas as informações que possam ser necessárias à elaboração da proposta e execução do contrato,

3.5.1 Como comprovação da visita aos locais onde serão executados o objeto deste certame, as licitantes deverão apresentar a declaração de visita exigida no ANEXO VIII, deste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ/MG

Av. Getúlio Vargas, 1014 – Centro, CEP: 39580-000

Telefone (38) 9944-5666

CNPJ: 22.681.423/0001-57

3.5.2. Caso a Licitante opte por não realizar a visita técnica, deverá apresentar declaração de assunção de responsabilidade por não realiza-la, conforme modelo anexo a este Instrumento Convocatório/Edital. (ANEXO IX)

3.4.1. A finalidade da visita é o conhecimento de todas as condições e características do imóvel, bem como demais esclarecimentos necessários à formulação da proposta e à futura execução do objeto.

3.4.2. As visitas deverão acontecer até o terceiro dia útil anterior à entrega dos envelopes da licitação, devendo ser agendadas na Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico/ Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano situada no prédio onde funciona a sede Administrativa do município, na Av. Getúlio Vargas, nº 1014, Centro, Francisco Sá/MG, telefone (38) 9944-5666.

3.4.3. Os custos de visita aos locais do imóvel correrão por exclusiva conta da licitante.

3.4.3.1. O licitante deverá nomear um representante, por meio de documento, com autorização para realizar a visita e receber o Termo de Vistoria.

3.4.4. Cabe ao licitante fazer minucioso estudo, verificação e comparação do imóvel apresentados no projeto básico, dos detalhes, das especificações disponibilizadas pelo Município para execução do objeto do certame, inclusive dos apurados quando da visita técnica.

3.4.5. Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento de informações e das condições de locais pertinentes ao objeto este certame não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a sua execução.

4. DA CONSULTA E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

4.1. Cópia deste instrumento convocatório estará disponível na sala de licitações das 13h00min (treze horas) às 17h00min (quinze horas), de segunda à sexta-feira, na Av. Getúlio Vargas, nº 1014, Centro, Francisco Sá-MG – CEP: 39.580.000, Telefone: (38) 9944-5666– site: <http://franciscosa.mg.gov.br/editais-e-licitacoes/> e o e-mail: licitacaofranciscosamg@gmail.com. **O edital poderá ser requisitado gratuitamente, por qualquer interessado, através do referido e-mail e site. No caso de solicitação impressa do edital será cobrado a importância de R\$ 10,00 (dez) reais, referente a cópia reprográfica.**

4.1.1. Os esclarecimentos serão efetuados pela Presidente da Comissão através de e-mail.

4.2. Os Licitantes e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo nas publicações



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ/MG

Av. Getúlio Vargas, 1014 – Centro, CEP: 39580-000

Telefone (38) 9944-5666

CNPJ: 22.681.423/0001-57

realizadas na imprensa oficial do Município, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.

4.3. O licitante que desejar receber informações ou esclarecimentos sobre o processo licitatório deverá, informar sua razão social e seu e-mail.

4.4. Os pedidos de esclarecimentos sobre o edital poderão ser encaminhados para o email licitacaofranciscosamg@gmail.com, até 2 (dois) dias úteis antes da data marcada para abertura das propostas

4.5. As respostas da Presidente da Comissão às solicitações de esclarecimentos serão encaminhadas por e-mail, ficando acessíveis a todos os interessados além das respostas, outras informações que a Presidente da Comissão julgar importantes.

4.6. **Impugnações aos termos deste Edital poderão ser interpostas por qualquer cidadão, até o 5º dia útil**, e por licitantes, até o 2º dia útil, que anteceder a abertura das propostas, mediante petição a ser protocolizada na sala de licitações na Av. Getúlio Vargas, nº 1014, Centro, Francisco Sá - MG – CEP: 39.580.000, **nos horários entre 08h00min (oito horas) às 11h00min (onze horas) e das 13h00min (treze horas) às 17h00min (dezessete horas), de segunda à sexta-feira, admitindo-se que o instrumento seja formalizado e enviado por e-mail, obedecendo-se o horário de expediente**, ou enviado via correio, desde que o instrumento seja entregue pelo correio no prazo legal. A impugnação será dirigida a Presidente da Comissão, que deverá decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, auxiliado pelo setor técnico competente.

4.7. O Município não se responsabilizará por impugnações endereçadas por outras formas, e que, por isso, sejam intempestivas.

4.8. Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

4.9. A decisão da Presidente da Comissão será enviada ao impugnante por e-mail, e será divulgada no quadro de aviso deste Município para conhecimento de todos os interessados.

4.10. A impugnação feita tempestivamente pelo proponente licitante não o impedirá de participar do processo licitatório, desde que após a apreciação da impugnação o processo siga seus tramites normais.

5. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

5.1 – PESSOA JURÍDICA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ/MG

Av. Getúlio Vargas, 1014 – Centro, CEP: 39580-000

Telefone (38) 9944-5666

CNPJ: 22.681.423/0001-57

5.1.1. Tratando-se de representante estatutário legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

5.1.2. Tratando-se de procurador, o instrumento de procuração público ou particular com firma reconhecida do qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos, desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados no item 5.1.1, que comprove os poderes do mandante para a outorga;

5.1.3. Em se tratando de micro - empresa ou empresa de pequeno porte, documento que comprove esta condição para que seja aplicado o disposto na Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, conforme modelo do **anexo VII**.

5.2 – PESSOA FISICA:

5.2.1. Cédula de Identidade e CPF;

5.2.2. Tratando-se de procurador, o instrumento de procuração público ou particular com firma reconhecida do qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos, desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

5.3.DISPOSIÇÕES GERAIS DO CREDENCIAMENTO

5.3.1. O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação.

5.3.2. Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciado, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

5.3.3. A não apresentação ou ainda a incorreção insanável de quaisquer dos documentos de credenciamento, impedirá a representação da licitante no presente certame.

5.3.4. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de um licitante.

5.3.5. A ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa da Presidente da Comissão.

5.3.6. Serão aceitas propostas escritas e documentação de habilitação enviadas pelo correio ou entregues por portador. O município de Francisco Sá não será responsável por extravio ou atraso na entrega dos documentos.

5.3.7. As licitantes que não tiverem representante para participação da Sessão Pública da Concorrência deverão apresentar os documentos relacionados neste tópico (item 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ/MG

Av. Getúlio Vargas, 1014 – Centro, CEP: 39580-000

Telefone (38) 9944-5666

CNPJ: 22.681.423/0001-57

do edital), juntamente ao envelope de propostas e terão seus preços finais registrados de acordo com os apresentados nas Propostas Comerciais e, automaticamente, não poderão questionar sobre possíveis recursos administrativos.

5.3.8. Estes documentos (originais ou cópias) deverão ser apresentados antes ou no início da sessão da Concorrência. No caso de cópias, as mesmas deverão ser autenticadas por tabelião ou pela Presidente e membro da CPL.

5.3.9. Os Licitantes deverão apresentar a Carta de Credenciamento de Representação **em caso de representante - Anexo VI.**

6. PROCEDIMENTOS DE ENTREGA DOS ENVELOPES

6.1. Os envelopes contendo a Documentação necessária à Habilitação bem como a Proposta Comercial de Preços deverão ser indevassáveis, hermeticamente fechados e rubricados nos invólucros dos mesmos e entregues diretamente a Presidente da CPL do Município até a data e horário definido no subitem 1.1, alíneas “b” e “c” do presente instrumento, sob a pena de recusa do seu recebimento e conseqüentemente impedimento de participar do certame.

7. ENVELOPE CONTENDO DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

7.1. O envelope em referência deverá ser preferencialmente na cor palha e deverá indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ
ATT. PRESIDENTE DA CPL DO MUNICÍPIO**

**ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO/HABILITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 105/2022
CONCORRÊNCIA Nº: 001/2022
(NOME DO PROPONENTE/LICITANTE)**

8. ENVELOPE CONTENDO PROPOSTA COMERCIAL

8.1. O envelope em referência deverá ser preferencialmente na cor palha e deverá indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ
ATT. PRESIDENTE DA CPL DO MUNICÍPIO
ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTAÇÃO/ PROPOSTA DE PREÇOS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 105/2022
CONCORRÊNCIA Nº: 001/2022
(NOME DO PROPONENTE/LICITANTE)**



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ/MG

Av. Getúlio Vargas, 1014 – Centro, CEP: 39580-000

Telefone (38) 9944-5666

CNPJ: 22.681.423/0001-57

9. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

9.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

9.2.1. As pessoas jurídicas deverão apresentar:

9.2.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - **CNPJ**;

9.2.1.2. **Registro comercial**, quando tratar-se de empresa individual;

9.2.1.3. **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social** em vigor e última alteração caso houver, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;

9.2.1.4. **Documentos de eleição dos atuais administradores**, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea 10.2.1.2, deste subitem;

9.2.1.5. **Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas** tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

9.2.1.6. **Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento** expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;

9.2.1.7. **Declaração de que não possui trabalhadores menores de 18 anos** realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, segundo determina o inciso V do artigo 27 da Lei Federal 8.666/93 (com redação dada pela Lei n.º 9854 de 27 de outubro de 1999), salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, na forma da Lei, conforme ANEXO IV.

9.2.2. Em se tratando de Pessoa Física, deverá ser apresentado:

9.2.2.1. **Carteira de identidade ou CNH, CPF** e comprovante de residência com data de emissão de, no máximo, **90 (noventa)** dias. Em caso de apresentação de cópias, os documentos originais deverão ser apresentados, para serem autenticados pela presidente da CPL.

9.2.2.2. **Declaração de que não possui trabalhadores menores de 18 anos** realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, segundo determina o inciso V do artigo 27 da Lei Federal 8.666/93 (com



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ/MG

Av. Getúlio Vargas, 1014 – Centro, CEP: 39580-000

Telefone (38) 9944-5666

CNPJ: 22.681.423/0001-57

redação dada pela Lei n.º 9854 de 27 de outubro de 1999), salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, na forma da Lei, conforme **Anexo IV**.

9.3. REGULARIDADE FISCAL

9.3.1. As Pessoas Jurídicas deverão apresentar a seguinte documentação:

- a) prova de regularidade para com a **Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos** Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- b) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado.
- c) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município.
- d) Prova de regularidade perante a **Justiça do Trabalho**.
- e) Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS**, mediante apresentação de certidão emitida pela Caixa Econômica Federal.

9.3.2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA-TÉCNICA:

9.3.2.1. **Certidão negativa de falência**, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida, no máximo, 90 (noventa) dias antes da data fixada para entrega das propostas.

9.3.2.2. **Declaração da própria licitante de que visitou o local onde está localizado o imóvel (ANEXO VIII)** se inteirou dos dados indispensáveis à apresentação da proposta, e que os preços a serem propostos cobrirão quaisquer despesas que incidam ou venham a incidir sobre a execução do termo de concessão, **OU declaração de assunção dos riscos pela não realização da visita técnica (ANEXO IX)**, que avaliou os problemas futuros e que os custos propostos cobrem quaisquer dificuldades decorrentes de sua execução, tendo obtido todas as informações necessárias para a elaboração da proposta e execução do termo de concessão, assinada pelo o Responsável Técnico ou Representante Legal da empresa, conforme anexos integrantes deste Edital;

9.3.2.3. Os documentos exigidos neste instrumento convocatório deverão estar com vigência plena até a data fixada para a abertura do Envelope I, ou seja, todos os documentos deverão estar atualizados, exceto o CNPJ.

9.3.2.4. A Presidente da CPL poderá efetuar consulta ao site da Receita Federal para certificação sobre a regularidade da inscrição da Empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, em observância à Instrução Normativa da SRF nº. 200, de



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ/MG

Av. Getúlio Vargas, 1014 – Centro, CEP: 39580-000

Telefone (38) 9944-5666

CNPJ: 22.681.423/0001-57

13/09/2001, confirmando, ainda, a autenticidade dos demais documentos extraídos pela internet, junto aos sites dos órgãos emissores para fins de habilitação, bem como realizar diligências para sanar quaisquer dúvidas.

9.3.3. Em se tratando de Pessoas Físicas, apresentar a seguinte documentação:

- a) Prova de inscrição no **INSS ou PIS/PASEP**;
- b) prova de regularidade para com a **Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos** Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- c) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado.
- d) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município.
- e) Prova de regularidade perante a **Justiça do Trabalho**.

9.4. **Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso, XXXIII do art. 7º da Constituição Federal**, assinada pelo representante legal do licitante, conforme modelo **Anexo IV**.

9.5. Declaração da própria licitante de que visitou o local onde está localizado o imóvel (ANEXO VIII) se inteirou dos dados indispensáveis à apresentação da proposta, e que os preços a serem propostos cobrirão quaisquer despesas que incidam ou venham a incidir sobre a execução do termo de concessão, OU declaração de assunção dos riscos pela não realização da visita técnica (ANEXO IX), que avaliou os problemas futuros e que os custos propostos cobrem quaisquer dificuldades decorrentes de sua execução, tendo obtido todas as informações necessárias para a elaboração da proposta e execução do termo de concessão, assinada pelo o Responsável Técnico ou Representante Legal da empresa, conforme anexos integrantes deste Edital;

9.6. Os documentos poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente, com exceção dos extraídos pela internet.

9.7. Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados à Presidente ou aos Membros da CPL para autenticação, após a protocolização.

9.8. Em substituição a documentação de Habilitação poderá ser apresentado CRC expedido por qualquer órgão público federal, estadual ou municipal, desde que esteja em vigor na data da abertura do Envelope I, **observando-se que os documentos exigidos na presente licitação que não forem expressos no referido CRC**



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ/MG

Av. Getúlio Vargas, 1014 – Centro, CEP: 39580-000

Telefone (38) 9944-5666

CNPJ: 22.681.423/0001-57

deverão ser apresentados, bem como aqueles que expressos no CRC estiverem com sua vigência vencida.

9.9. Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados dos últimos 90 (cento e oitenta) dias até a data de abertura da Concorrência.

9.10. A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste Título inabilitará o licitante, salvo hipótese do art. 43 da Lei Complementar 123/06.

9.11. Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

9.12. Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão estar em nome do proponente e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo, observando ainda o que segue, conforme preceitua a legislação vigente:

9.13. se o proponente for à matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

9.13.1. se o proponente for à filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.14. Os documentos exigidos na fase de Habilitação e que forem regularmente apresentados na fase de Credenciamento, ficam dispensados de apresentação.

10. DA PROPOSTA COMERCIAL DE PREÇOS

10.1. A Proposta Comercial de Preços deverá ser elaborada em linguagem nacional (portuguesa), cota em moeda nacional, descrevendo o preço unitário e o valor total por conta da contratação, inclusas todas as despesas, conforme descrito no quadro **do anexo III – Modelo de Proposta Comercial**, e deverá constar ainda o valor global da proposta, escrito em algarismo e por extenso, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devendo ainda a proposta ser datada, devidamente assinada pelo signatário da proponente/licitante na última folha e rubricando as demais, sob a pena de desclassificação da proposta.

10.2. Deverá constar ainda na proposta de preços a expressão de que a mesma tem validade pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da sua emissão, em observância ao prescrito no § 3º do art. 64 da Lei 8.666/93, onde a omissão destas informações presume-se concordância por parte da proponente licitante.

10.3. A proposta deverá conter a oferta para os serviços especificados;

10.4. A proposta deverá conter o valor da remuneração mensal, respeitando o limite mínimo de cada item, a ser paga pela ocupação do imóvel, devendo estar incluso



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ/MG

Av. Getúlio Vargas, 1014 – Centro, CEP: 39580-000

Telefone (38) 9944-5666

CNPJ: 22.681.423/0001-57

todas as despesas, custos operacionais e tributos, serviços, seguro e outros encargos incidentes sobre o objeto desta concorrência.

10.5. Serão desclassificadas as propostas que:

10.5.1. Forem elaboradas em desacordo com as exigências do Edital e seus Anexos;

10.5.2. Serão desclassificadas propostas que não obedecerem às determinações deste edital, impuserem condições ou forem omissas, vagas ou apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

11 - DA ABERTURA DA SESSÃO E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO

11.1. A sessão de julgamento será realizada na sala de licitações, situada na Av. Getúlio Vargas, 1014, centro, Francisco Sá/MG, na data e horário definido no subitem 1.2 e será conduzida pela Presidente da CPL do Município.

11.2. No dia, hora e local designados no instrumento convocatório/edital, será realizada sessão pública para recebimento da Documentação de Habilitação e das propostas, devendo o interessado ou seu representante legal proceder ao respectivo credenciamento, comprovando, possuir os necessários poderes para propositura dos atos inerentes ao certame.

11.3. Os envelopes contendo a documentação de habilitação e as propostas de preços, após constatada suas inviolabilidades serão rubricados pela Presidente da CPL do Município e em seguida repassados para os representantes dos licitantes presentes ao ato, os quais lançarão suas respectivas rubricas.

11.4. Aberta a sessão os representantes legais entregarão à Presidente da CPL do Município, os envelopes contendo documentação de habilitação (envelope 01) e a proposta de preços (envelope 02)).

11.5. Não serão consideradas para julgamento as propostas que não estiverem de acordo com as condições previstas neste instrumento/convocatório.

11.6. Para julgamento das propostas, será considerada vencedora a licitante que, estando de acordo com as especificações deste Edital, **ofertar o maior valor de remuneração mensal por item** pela exploração do imóvel, conforme descrito no Projeto Básico.

11.7. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, observar-se à o disposto no §2º, do art. 45, da Lei nº 8.666/93, mediante sorteio público, com a convocação de todos os licitantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ/MG

Av. Getúlio Vargas, 1014 – Centro, CEP: 39580-000

Telefone (38) 9944-5666

CNPJ: 22.681.423/0001-57

12. DOS RECURSOS NA FASE HABILITATÓRIA

12.1. O licitante poderá apresentar recursos contra as decisões da Comissão Permanente de Licitação, nos termos e prazos do art. 109 da Lei Federal no 8.666/93.

12.2. Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

12.3. Os recursos e respectivas impugnações deverão obedecer aos seguintes requisitos, sob pena de não serem conhecidos:

12.3.1. ser dirigido ao Prefeito Municipal, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a publicação dos resultados no Órgão de Imprensa Oficial do Município;

12.3.2. ser dirigido ao Prefeito Municipal, nos casos de anulação ou revogação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

12.3.3. ser apresentado em uma via original, datilografada ou emitida por computador, contendo razão social, CNPJ e endereço da empresa, conter nome e dados pessoais do licitante; rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal ou credenciado do licitante, devidamente comprovado;

12.3.4. ser protocolizado na Comissão Permanente de Licitação das 13h00min (treze horas) às 17h00min (dezessete horas), de segunda à sexta-feira, na Av. Getúlio Vargas, nº 1014, Centro, Francisco Sá - MG – CEP: 39.580.000.

12.4. O Município não se responsabilizará por memoriais de recursos e impugnações endereçadas via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos, e que, por isso, não sejam protocolizados no prazo legal.

12.5. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.6. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso.

12.7. A Comissão Permanente de Licitação poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ/MG

Av. Getúlio Vargas, 1014 – Centro, CEP: 39580-000

Telefone (38) 9944-5666

CNPJ: 22.681.423/0001-57

informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso.

12.8. A decisão acerca de recurso interposto será divulgada por meio de publicação no Órgão de Imprensa Oficial do Município, e no quadro de avisos localizado no hall da Prefeitura Municipal.

13 DA HOMOLOGAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

13.1. O resultado do julgamento será submetido à Autoridade Máxima Municipal, para o devido Despacho que julgar conveniente.

13.2. Após a adjudicação do objeto e a homologação do resultado do certame licitatório, a proponente Concessionária será convidada, formalmente a retirar o instrumento contratual e a restituí-lo devidamente assinado pelo representante legal, consoante estabelecido em seus atos constitutivos, observado para esse efeito o prazo de 05 (cinco) dias úteis.

13.3. É facultada a Administração, quando convocada a vencedora e esta não comparecer no prazo estipulado no subitem anterior não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato, conforme prescreve o presente instrumento convocatório/edital e seus anexos ou ainda recusar-se injustificadamente a assinar o contrato administrativo, convocar o licitante remanescente na ordem de classificação, não se aplicando a estes as sanções previstas neste instrumento convocatório, em observância ao que prescreve a minuta do contrato administrativo.

13.4. O futuro contrato administrativo a ser pactuado terá vigência de 02 (dois) anos, a partir de sua assinatura. Ao critério exclusivo do Contratante o futuro contrato administrativo poderá ser aditivado em observância aos ditames do art. 57, II, da Lei 8.666/93.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A Licitante vencedora do certame que for convocada dentro do prazo de validade da sua proposta e que se recusar injustificadamente a celebrar o contrato administrativo apresentar pendências junto aos cadastros da Administração Pública, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio ao contraditório e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Francisco Sá/MG e será descredenciada no sistema de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ/MG

Av. Getúlio Vargas, 1014 – Centro, CEP: 39580-000

Telefone (38) 9944-5666

CNPJ: 22.681.423/0001-57

penalidade ficando ainda sujeita à multa de até 5% (cinco por cento) do valor global estimado para a prestação dos serviços objeto da presente licitação, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na minuta de contrato administrativo, em anexo, e das demais cominações legais.

14.2. Na hipótese de descumprimento por parte da adjudicatária das obrigações contratuais assumidas, ou de infringência de preceitos legais pertinentes, serão a ela aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, as sanções estabelecidas na minuta de contrato administrativo que é parte integrante deste instrumento convocatório para todos os efeitos legais e de direito, tudo isto em conformidade com a Lei 8.666/93.

14.3. A futura Concessionária pela inexecução total ou parcial do ajuste decorrente do presente certame sujeitar-se-á as seguintes sanções, sem prejuízo das demais estabelecidas pela Lei Federal nº8.666/93 e suas alterações:

14.3.1. Advertência.

14.3.2. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de 02 (dois) anos.

14.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

14.3.4. Multa de 10% (dez por cento) aplicada sobre o valor faturado no mês anterior por irregularidade formal, e que eventualmente cause prejuízo ao erário.

14.3.5. No caso de reincidência será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor global estimado do contrato, sem prejuízo da rescisão contratual quando for o caso, salvo se por motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela Autoridade Máxima Municipal.

15. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

15.1. A Concessionária deverá iniciar as atividades comerciais no bem público assim que completar os 30 (trinta) dias de carência concedido pela Concedente;

15.2. Obriga-se a Concessionária arcar com as reformas necessárias para o funcionamento do imóvel.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ/MG

Av. Getúlio Vargas, 1014 – Centro, CEP: 39580-000

Telefone (38) 9944-5666

CNPJ: 22.681.423/0001-57

15.3. Qualquer dano às estruturas dos prédios quando da exploração do imóvel serão de responsabilidade da Concessionária que o consertará no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

15.4. A Concessionária deverá arcar com as obrigações legais, tributárias, trabalhistas, previdenciárias, etc, tanto na execução da reforma quanto na comercialização dos produtos, sendo responsável exclusivo em caso de inadimplência das obrigações, não respondendo a Concedente nem solidária, nem subsidiariamente pelas obrigações da Concessionária;

15.5. Em caso de eventual condenação da Concedente a pagar verba, a qualquer título, decorrente de inadimplemento de obrigação por parte da Concessionária, poderá a Concedente reter eventuais verbas relacionadas ao contrato até o montante do valor a ser pago;

15.6. A Concessionária não poderá ceder, sublocar, emprestar, arrendar, etc., sob qualquer hipótese, a exploração do bem público objeto deste certame;

15.7. A manutenção, conservação e limpeza do bem público serão de responsabilidade exclusiva da Concessionária, que não poderá alterar a área a ela destinada;

15.8. A aquisição, instalação, manutenção e retirada dos equipamentos e utensílios, será de responsabilidade exclusiva da Concessionária, assim como a contratação de pessoal, e limpeza diária do local, necessários à prestação deste serviço. Deverá se responsabilizar ainda pela aquisição de todos os insumos (alimentos, bebidas, etc.) necessários à comercialização no local;

15.9. Deverá a **Concessionária** cumprir com o disposto na portaria da ANVISA (Vigilância Sanitária) e demais normas técnicas vigentes, inclusive as normas nutricionais; a Concessionária deverá providenciar, após a assinatura do Termo de Concessão, Alvará de Funcionamento, Alvará Sanitário, recolhimento de tributos e atendimento a demais normas;

15.10. O horário de funcionamento do imóvel a ser explorado deverá funcionar todos os dias úteis, nos horários de maior fluxo de passageiros na Rodoviária Municipal. Para os demais horários devesa acordar com o órgão Concedente.

15.11. Em relação ao item (Lanchonete nas instalações do terminal rodoviário, a Concessionária deverá mobiliar o estabelecimento com mobílias novas ou em boas condições de uso. Os vasilhames, talheres e demais utensílios domésticos deverão estar em perfeito estado para uso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ/MG

Av. Getúlio Vargas, 1014 – Centro, CEP: 39580-000

Telefone (38) 9944-5666

CNPJ: 22.681.423/0001-57

15.12.A Concessionária deverá mobiliar o estabelecimento com mobílias novas ou em boas condições de uso. Os vasilhames, talheres e demais utensílios domésticos deverão estar em perfeito estado para uso;

15.13. Fica a Concessionária obrigada a realizar demonstração prévia do mobiliário a ser utilizado, para que seja objeto de autorização por parte da Concedente;

15.14. Pelo fornecimento dos cardápios, a Concessionária, estabelecerá os seus preços dentro do limite de preços praticados no mercado local, o que será fiscalizado pelo Gestor do Termo de Concessão (Contrato);

15.15. Os preços dos produtos alimentícios poderão ser reajustados, desde que devidamente justificados, levando-se em consideração o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA;

15.16. Substituir, por solicitação da Concedente, qualquer produto cujo uso seja considerado prejudicial à boa conservação de suas instalações, equipamentos ou pertences ou, ainda, que não atendam às necessidades dos usuários;

15.17. Manter os estoques de gêneros alimentícios e de outros materiais necessários à execução dos serviços, em conformidade com legislação sanitária vigente;

15.18. É proibido realização de shows sem autorização expressa da Concedente.

15.19. Não será permitida a utilização do espaço cedido para finalidade diversa da aprovada;

15.20.Fica vedada a transferência ou cessão do espaço ou das atividades objeto de exploração de a terceiros, ainda que parcialmente;

15.21.É obrigatório a autorização e aprovação prévia e expressa do Município de Francisco Sá nas hipóteses de realização de eventuais benfeitorias na área cedida, observando os padrões definidos previamente pela Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, em conjunto com a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano;

15.22. No momento da desativação por parte da Concessionária na área cedida, inclusive com a remoção dos equipamentos e mobiliários ao termino do prazo pactuado, a Concessionária não terá direito a qualquer retenção ou indenização seja a que título for pelas benfeitorias por ela realiza, ainda que necessárias obras e serviços executados pela Concessionária.

15.23. Deverá a Concessionária se submeter à fiscalização, inspeções e vistorias periódicas da concedente, principalmente quanto as normas de saúde publica;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ/MG

Av. Getúlio Vargas, 1014 – Centro, CEP: 39580-000

Telefone (38) 9944-5666

CNPJ: 22.681.423/0001-57

15.24. É obrigatório a por parte da Concessionária a manutenção padronizada e exigências técnicas estipuladas no presente edital;

15.25. A Concessionária efetuará, mensalmente, pagamento até dia 10 (dez), devendo retirar a guia para pagamento no Departamento de Tributos da Prefeitura Municipal de Francisco Sá localizada na Av. Getúlio Vargas, nº 1014, Centro, Francisco Sá/MG, CEP: 39.580-000;

15.26. O município de Francisco Sá poderá, a qualquer tempo, intervir na concessão, com o fim de segurar a adequação na prestação do serviço, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes;

15.27. Extinta a concessão por quaisquer dos meios previsto em lei ou no presente edital, retornam ao Concedente todos os bens reversíveis, direitos e privilégios transferidos ao concessionário através do contrato.

16. DA RESCISÃO

16.1. O instrumento contratual a ser firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.

16.2. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, ao Concedente são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

17. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO DE TERMO DE CONCESSÃO

17.1. A vigência do Termo de Concessão será de 02 (dois) anos, a partir de sua assinatura.

17.2. Ao critério exclusivo da Concedente o futuro Termo de Concessão poderá ser aditivado em observância aos ditames do art. 57, II, da Lei 8.666/93.

18. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

18.1. A Concessionária efetuará, mensalmente, pagamento todo dia 10 (dez), na área de Tesouraria da Concedente, localizado no prédio onde funciona a sede administrativa do município.

18.2. A Concedente dará prazo de carência de 30 (trinta) dias para o primeiro pagamento, sendo que nesse período de 30 (trinta) dias a Concessionária deverá providenciar os utensílios e mudanças necessárias para a exploração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ/MG

Av. Getúlio Vargas, 1014 – Centro, CEP: 39580-000

Telefone (38) 9944-5666

CNPJ: 22.681.423/0001-57

19. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DO CERTAME

19.1. A Concedente, observadas razões de conveniência e oportunidade devidamente justificadas, poderá revogar a qualquer momento o presente procedimento, ou declarar a sua nulidade por motivo de ilegalidade mediante despacho fundamentado.

19.2 A anulação do procedimento convocatório/edital vincula à do instrumento contratual e não gera obrigação quanto a indenização.

20. DOS CASOS OMISSOS

20.1. Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, e demais cominações legais, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento convocatório/edital e ao futuro contrato administrativo, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 A participação na licitação importa em total, irrestrita e irrevogável submissão das proponentes licitantes às condições deste instrumento convocatório/edital e seus anexos.

21.2. A Concessionária é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

21.3. O valor a ser pago em contra prestação para a concessão de exploração de bem público objeto deste certame, deverá ser fixado conforme prevê o projeto básico, reajustável anualmente de acordo com o **IPCA**.

21.4. Foi realizada pela Comissão Permanente de Avaliação, uma vistoria in loco do imóvel objeto deste certame, conforme documentos acostados nos autos.

21.5. Não haverá direito de indenização por benfeitorias a qualquer título, e as benfeitorias já existentes não serão demolidas e permanecerão no local, proibido de sofrer modificações por parte da Concessionária, desde que devidamente aprovado pela Concedente através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças/Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico.

21.6. No interesse da Administração Pública, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

21.6.1. Adiada a data da abertura desta licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ/MG

Av. Getúlio Vargas, 1014 – Centro, CEP: 39580-000

Telefone (38) 9944-5666

CNPJ: 22.681.423/0001-57

21.6.2. Alterada as condições do presente instrumento convocatório/edital com fixação de novo prazo para a sua realização.

21.7. Não se permitirá a qualquer das proponentes licitantes solicitar a retirada de envelopes ou cancelamento de propostas após a sua entrega.

21.8. As normas que disciplinam esta Concorrência serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

22. DA PUBLICAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS

22.1. O extrato do Termo de Concessão, demais atos administrativos, dentre eles a cópia da ata, do termo de adjudicação, do termo de homologação e resultado do processo, serão publicados somente no quadro de aviso da Prefeitura, conforme prescreve a legislação.

23. DOS ANEXOS

23.1. Constituem anexos deste instrumento convocatório/edital, dele fazendo parte integrante:

23.1.1. Anexo I – Projeto Básico;

23.1.2. Anexo II - Minuta do Termo de Contrato de Concessão;

23.1.3. Anexo III – Proposta Comercial de Preços;

23.1.4. Anexo IV - Declaração do cumprimento do inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, em observância aos ditames do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

23.1.5. Anexo V - Declaração de inexistência inidoneidade para participar da presente licitação;

23.1.6. Anexo VI - Modelo Carta de Credenciamento de Representação;

23.1.7. Anexo VII – Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

23.1.8. Anexo VIII – Declaração de Visita Técnica.

23.1.9. Anexo IX- Declaração de Responsabilidade Por Não Realização de Visita Técnica

24. DO FORO

24.1 Fica eleito o foro da Comarca de Francisco Sá/MG, para dirimir qualquer dúvida ou conflito acerca do presente instrumento convocatório/edital, sob renúncia de qualquer outra por melhor condições que venha oferecer.

Quaisquer informações ou esclarecimentos relativos a este Instrumento, serão prestados pelo setor Licitação através e-mail licitacaofranciscosamg@gmail.com ou diretamente na sede do Município Av. Getúlio Vargas, nº 1014, Centro, Francisco Sá/MG, nos horário das 13:00 às 17:00 horas – Departamento de Licitações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ/MG

Av. Getúlio Vargas, 1014 – Centro, CEP: 39580-000

Telefone (38) 9944-5666

CNPJ: 22.681.423/0001-57

Francisco Sá - MG, 27 de Outubro de 2022.

Município de Francisco Sá/MG
Mario Osvaldo Rodrigues Casasanta
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ/MG

Av. Getúlio Vargas, 1014 – Centro, CEP: 39580-000

Telefone (38) 9944-5666

CNPJ: 22.681.423/0001-57

ANEXO I – PROJETO BÁSICO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 105/2022

CONCORRÊNCIA Nº: 001/2022

1. DO OBJETO:

CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO POR 02 (DOIS) ANOS PARA EXPLORAÇÃO DE LANCHONETE NA INSTALAÇÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO NO MUNICÍPIO DE FRANCISCO SÁ/MG

2. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

A Lanchonete está localizada nas instalações do terminal rodoviário, situado na Avenida Getúlio Vargas, S/N, no Bairro Osmane Barbosa na cidade de Francisco Sá/MG, possui uma área real de uso de 17,86m²

3. JUSTIFICATIVA:

Justifica-se pela necessidade de dotar o referido espaço em um local apropriado e seguro para oferecer diversas refeições de qualidade para seus usuários.

Daí surge a necessidade de procedimento licitatório para os interessados explorarem o espaço ofertado.

4. CONDIÇÕES DA CONCESSÃO:

4.1. A Concessionária deverá iniciar as atividades comerciais no bem público assim que completar os 30 (trinta) dias de carência concedido pela Concedente;

4.2. Obriga-se a Concessionária arcar com as reformas necessárias para o funcionamento do imóvel.

4.2. Qualquer dano às estruturas do prédio quando da exploração do imóvel, inclusive perante a terceiros será de responsabilidade da Concessionária, quaisquer prejuízos decorrentes da ocupação do espaço, bem como do trabalho, serviços e obras que executar, que o consertará no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

4.3. A Concessionária deverá arcar com as obrigações legais, tributárias, trabalhistas, previdenciárias, etc, tanto na execução da reforma quanto na comercialização dos produtos, sendo responsável exclusivo em caso de inadimplência das obrigações, não respondendo a Concedente nem solidária, nem subsidiariamente pelas obrigações da Concessionária;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ/MG

Av. Getúlio Vargas, 1014 – Centro, CEP: 39580-000

Telefone (38) 9944-5666

CNPJ: 22.681.423/0001-57

4.4. Em caso de eventual condenação da Concedente a pagar verba, a qualquer título, decorrente de inadimplemento de obrigação por parte da Concessionária, poderá a Concedente reter eventuais verbas relacionadas ao contrato até o montante do valor a ser pago;

4.5. A Concessionária não poderá ceder, sublocar, emprestar, arrendar, etc., sob qualquer hipótese, a exploração do bem público objeto deste certame;

4.6. A manutenção, conservação e limpeza do bem público serão de responsabilidade exclusiva da Concessionária, que não poderá alterar a área a ela destinada;

4.7. A aquisição, instalação, manutenção e retirada dos equipamentos e utensílios, será de responsabilidade exclusiva da Concessionária, assim como a contratação de pessoal, e limpeza diária do local, necessários à prestação deste serviço. Deverá se responsabilizar ainda pela aquisição de todos os insumos (alimentos, bebidas, etc.) necessários à comercialização no local;

4.8. Deverá a Concessionária cumprir com o disposto na portaria da ANVISA (Vigilância Sanitária) e demais normas técnicas vigentes, inclusive as normas nutricionais; a Concessionária deverá providenciar, após a assinatura do Termo de Concessão, Alvará de Funcionamento, Alvará Sanitário, recolhimento de tributos e atendimento a demais normas;

4.9. O horário de funcionamento do imóvel a ser explorado deverá funcionar todos os dias úteis, nos horários de maior fluxo de passageiros na Rodoviária Municipal. Para os demais horários deverá acordar com o órgão Concedente;

4.10. Em relação ao item (Lanchonete nas instalações do terminal rodoviário, a Concessionária deverá mobiliar o estabelecimento com móveis novas ou em boas condições de uso. Os vasilhames, talheres e demais utensílios domésticos deverão estar em perfeito estado para uso.

4.11. A Concessionária deverá mobiliar o estabelecimento com móveis novas ou em boas condições de uso. Os vasilhames, talheres e demais utensílios domésticos deverão estar em perfeito estado para uso;

4.12. Fica a Concessionária obrigada a realizar demonstração prévia do mobiliário a ser utilizado, para que seja objeto de autorização por parte da Concedente;

4.13. Pelo fornecimento dos cardápios, a Concessionária, estabelecerá os seus preços dentro do limite de preços praticados no mercado local, o que será fiscalizado pelo Gestor do Termo de Concessão (Contrato);



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ/MG

Av. Getúlio Vargas, 1014 – Centro, CEP: 39580-000

Telefone (38) 9944-5666

CNPJ: 22.681.423/0001-57

4.14. Os preços dos produtos alimentícios poderão ser reajustados, desde que devidamente justificados, levando-se em consideração o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA;

4.15. Substituir, por solicitação da Concedente, qualquer produto cujo uso seja considerado prejudicial à boa conservação de suas instalações, equipamentos ou pertences ou, ainda, que não atendam às necessidades dos usuários;

4.16. Manter os estoques de gêneros alimentícios e de outros materiais necessários à execução dos serviços, em conformidade com legislação sanitária vigente;

4.17. É proibido realização de shows sem autorização expressa da Concedente.

4.18. Não será permitida a utilização do espaço cedido para finalidade diversa da aprovada;

4.19. Fica vedada a transferência ou cessão do espaço ou das atividades objeto de exploração de a terceiros, ainda que parcialmente;

4.20. É obrigatório a autorização e aprovação prévia e expressa do Município de Francisco Sá nas hipóteses de realização de eventuais benfeitorias na área cedida, observando os padrões definidos previamente pela Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, em conjunto com a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano;

4.21. No momento da desativação por parte da Concessionária na área cedida, inclusive com a remoção dos equipamentos e mobiliários ao termino do prazo pactuado, a Concessionária não terá direito a qualquer retenção ou indenização seja a que título for pelas benfeitorias por ela realiza, ainda que necessárias obras e serviços executados pela Concessionária.

4.22. Deverá a Concessionária se submeter à fiscalização, inspeções e vistorias periódicas da concedente, principalmente quanto as normas de saúde publica;

4.23. É obrigatório a por parte da Concessionária a manutenção padronizada e exigências técnicas estipuladas no presente edital;

4.24. A Concessionária efetuará, mensalmente, pagamento até dia 10 (dez), devendo retirar a guia para pagamento no Departamento de Tributos da Prefeitura Municipal de Francisco Sá localizada na Av. Getúlio Vargas, nº 1014, Centro, Francisco Sá/MG, CEP: 39.580-000;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ/MG

Av. Getúlio Vargas, 1014 – Centro, CEP: 39580-000

Telefone (38) 9944-5666

CNPJ: 22.681.423/0001-57

4.25. O município de Francisco Sá poderá, a qualquer tempo, intervir na concessão, com o fim de segurar a adequação na prestação do serviço, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes;

4.26. Extinta a concessão por quaisquer dos meios previsto em lei ou no presente edital, retornam ao Concedente todos os bens reversíveis, direitos e privilégios transferidos ao concessionário através do contrato.

5. DO VALOR PARA EXPLORAÇÃO DO IMÓVEL:

5.1. A Licitante interessada na exploração dos bens públicos objeto deste certame deverá apresentar proposta com oferta maior que os valores descritos abaixo:

Item	Unid.	Quant.	Descrição/ Especificação	Valor Unit.
01	Unid.	01	Lanchonete nas instalações do terminal rodoviário.	R\$ 200,00

6. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO DA CONCESSÃO:

6.1. A vigência do Termo de concessão será de 02 (dois) anos, a partir de sua assinatura, podendo ser renovada por igual período.

6.2. Ao critério exclusivo da Concedente o futuro Termo de Concessão poderá ser aditivado em observância aos ditames do art. 57, II, da Lei 8.666/93.

7. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

7.1. A Licitante vencedora do certame que for convocada dentro do prazo de validade da sua proposta e que se recusar injustificadamente a celebrar o contrato administrativo apresentar pendências junto aos cadastros da Administração Pública, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio ao contraditório e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Francisco Sá/MG e será descredenciada no sistema de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade ficando ainda sujeita à multa de até 5% (cinco por cento) do valor global estimado para a prestação dos serviços objeto da presente licitação, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na minuta de contrato administrativo, em anexo, e das demais cominações legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ/MG

Av. Getúlio Vargas, 1014 – Centro, CEP: 39580-000

Telefone (38) 9944-5666

CNPJ: 22.681.423/0001-57

7.2. Na hipótese de descumprimento por parte da adjudicatária das obrigações contratuais assumidas, ou de infringência de preceitos legais pertinentes, serão a ela aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, as sanções estabelecidas na minuta de contrato administrativo que é parte integrante deste instrumento convocatório para todos os efeitos legais e de direito, tudo isto em conformidade com a Lei 8.666/93.

7.3. A futura Concessionária pela inexecução total ou parcial do ajuste decorrente do presente certame sujeitar-se-á as seguintes sanções, sem prejuízo das demais estabelecidas pela Lei Federal nº8.666/93 e suas alterações:

7.3.1. Advertência.

7.3.2. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de 02 (dois) anos.

7.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

7.3.4. Multa de 10% (dez por cento) aplicada sobre o valor faturado no mês anterior por irregularidade formal, e que eventualmente cause prejuízo ao erário.

7.3.5. No caso de reincidência será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor global estimado do contrato, sem prejuízo da rescisão contratual quando for o caso, salvo se por motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela Autoridade Máxima Municipal.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS:

8.1. As normas disciplinadoras serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

8.2. O resultado do presente do certame será divulgado no quadro de avisos oficial do Município, e comunicado aos licitantes através de fac-símile ou e-mail.

8.3. Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados no Quadro de Avisos Oficiais.

8.4. Após a publicação do extrato do Termo de Concessão, os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais licitantes ficarão à disposição para retirada, pelo prazo de cinco dias, findo o qual serão inutilizados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ/MG

Av. Getúlio Vargas, 1014 – Centro, CEP: 39580-000

Telefone (38) 9944-5666

CNPJ: 22.681.423/0001-57

8.5. Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Francisco Sá, Estado de Minas Gerais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ/MG

Av. Getúlio Vargas, 1014 – Centro, CEP: 39580-000

Telefone (38) 9944-5666

CNPJ: 22.681.423/0001-57

ANEXO II - MINUTA DO TERMO DA CONCESSÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 105/2022

CONCORRÊNCIA Nº: 001/2022

O **MUNICÍPIO DE FRANCISCO SÁ**, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 22.681.423/0001-57, com sede Administrativa na Av. Getúlio Vargas, nº 1014, Centro – CEP 39580-000-Francisco Sá/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Mário Osvaldo Rodrigues Casasanta, inscrito no CPF sob nº, denominado simplesmente **Concedente**, e de outro a Licitante.....(qualificar)....., a seguir denominado **Concessionária**, resolvem firmar o presente Termo de Concessão em face do Processo Licitatório nº 105/2022 – Concorrência nº 001/2022, sob a regência da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações e Lei Municipal nº. 1.661, de 17 de Agosto de 2017, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO POR 02 (DOIS) ANOS PARA EXPLORAÇÃO DE LANCHONETE NA INSTALAÇÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO NO MUNICÍPIO DE FRANCISCO SÁ/MG.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Dos preços:

2.1. O valor a ser pago em contra prestação pela exploração de bem público....., é de R\$...../mês (.....), reajustável anualmente de acordo com o IPCA.

2.2. Da Forma de Pagamento:

2.2.1. A **Concessionária** efetuará, mensalmente, pagamento no dia 10 (dez), na Tesouraria da Concedente, onde funciona a sede administrativa do município, av. Getúlio Vargas, nº 1014, Centro, Francisco Sá/MG, CEP: 39.580-000.

2.2.2. A **Concessionária** deverá comprovar, mensalmente, junto a Concedente, sua regularidade perante o INSS e FGTS, através dos respectivos certificados/guias de recolhimento.

2.2.3. A **Concedente** concederá prazo de carência de 30 (trinta) dias para o primeiro pagamento, sendo que nesse período de 30 (trinta) dias a Concessionária deverá providenciar as reformas e mudanças necessárias para a exploração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ/MG

Av. Getúlio Vargas, 1014 – Centro, CEP: 39580-000

Telefone (38) 9944-5666

CNPJ: 22.681.423/0001-57

3. CLÁUSULA TERCEIRA: DA FORMA DE EXECUÇÃO DO TERMO DE CONCESSÃO E DA FISCALIZAÇÃO

3.1. O regime de execução do presente Termo de Concessão é o de execução indireta em regime de empreita por “Preço Por Item”, nos termos do art. 6º da Lei Federal nº: 8.666/93.

3.2. A fiscalização será exercida pela Concedente, não exclui e nem reduz a responsabilidade da **Concessionária**, inclusive terceiros, por quaisquer irregularidades e na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes prepostos.

3.3. A **Concedente**, pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças/Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico, efetuará a fiscalização dos serviços a qualquer instante, solicitando da **Concessionária**, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados e comunicar a **Concedente** quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

3.4. No desempenho de suas atividades, é assegurado à **Concedente** o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

3.5. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução dos serviços serão registrados pela **Concedente**, produzindo esses registros efeitos de direito.

3.6. A ação ou omissão, total ou parcial, da **Concedente**, não eximirá a **Concessionária** da total responsabilidade de executar os serviços, com toda cautela e boa técnica.

3.7. A Concessionária deverá iniciar as atividades comerciais no bem público assim que completar os 30 (trinta) dias de carência concedido pela Concedente;

3.8. Obriga-se a Concessionária arcar com as reformas necessárias para o funcionamento do imóvel.

3.9. Qualquer dano às estruturas do prédio quando da exploração do imóvel, inclusive perante a terceiros será de responsabilidade da Concessionária, quaisquer prejuízos decorrentes da ocupação do espaço, bem como do trabalho, serviços e obras que executar, que o consertará no prazo máximo de 30 (trinta) dias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ/MG

Av. Getúlio Vargas, 1014 – Centro, CEP: 39580-000

Telefone (38) 9944-5666

CNPJ: 22.681.423/0001-57

3.10. A Concessionária deverá arcar com as obrigações legais, tributárias, trabalhistas, previdenciárias, etc, tanto na execução da reforma quanto na comercialização dos produtos, sendo responsável exclusivo em caso de inadimplência das obrigações, não respondendo a Concedente nem solidária, nem subsidiariamente pelas obrigações da Concessionária;

3.11. Em caso de eventual condenação da Concedente a pagar verba, a qualquer título, decorrente de inadimplemento de obrigação por parte da Concessionária, poderá a Concedente reter eventuais verbas relacionadas ao contrato até o montante do valor a ser pago;

3.12. A Concessionária não poderá ceder, sublocar, emprestar, arrendar, etc., sob qualquer hipótese, a exploração do bem público objeto deste certame;

3.13. A manutenção, conservação e limpeza do bem público serão de responsabilidade exclusiva da Concessionária, que não poderá alterar a área a ela destinada;

3.14. A aquisição, instalação, manutenção e retirada dos equipamentos e utensílios, será de responsabilidade exclusiva da Concessionária, assim como a contratação de pessoal, e limpeza diária do local, necessários à prestação deste serviço. Deverá se responsabilizar ainda pela aquisição de todos os insumos (alimentos, bebidas, etc.) necessários à comercialização no local;

3.15. Deverá a Concessionária cumprir com o disposto na portaria da ANVISA (Vigilância Sanitária) e demais normas técnicas vigentes, inclusive as normas nutricionais; a Concessionária deverá providenciar, após a assinatura do Termo de Concessão, Alvará de Funcionamento, Alvará Sanitário, recolhimento de tributos e atendimento a demais normas;

3.16. O horário de funcionamento do imóvel a ser explorado deverá funcionar todos os dias úteis, nos horários de maior fluxo de passageiros na Rodoviária Municipal. Para os demais horários deverá acordar com o órgão Concedente;

3.17. Em relação ao item (Lanchonete nas instalações do terminal rodoviário, a Concessionária deverá mobiliar o estabelecimento com mobílias novas ou em boas condições de uso. Os vasilhames, talheres e demais utensílios domésticos deverão estar em perfeito estado para uso.

3.18. A Concessionária deverá mobiliar o estabelecimento com mobílias novas ou em boas condições de uso. Os vasilhames, talheres e demais utensílios domésticos deverão estar em perfeito estado para uso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ/MG

Av. Getúlio Vargas, 1014 – Centro, CEP: 39580-000

Telefone (38) 9944-5666

CNPJ: 22.681.423/0001-57

- 3.19. Fica a Concessionária obrigada a realizar demonstração prévia do mobiliário a ser utilizado, para que seja objeto de autorização por parte da Concedente;
- 3.20. Pelo fornecimento dos cardápios, a Concessionária, estabelecerá os seus preços dentro do limite de preços praticados no mercado local, o que será fiscalizado pelo Gestor do Termo de Concessão (Contrato);
- 3.21. Os preços dos produtos alimentícios poderão ser reajustados, desde que devidamente justificados, levando-se em consideração o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA;
- 3.22. Substituir, por solicitação da Concedente, qualquer produto cujo uso seja considerado prejudicial à boa conservação de suas instalações, equipamentos ou pertences ou, ainda, que não atendam às necessidades dos usuários;
- 3.23. Manter os estoques de gêneros alimentícios e de outros materiais necessários à execução dos serviços, em conformidade com legislação sanitária vigente;
- 3.24. É proibido realização de shows sem autorização expressa da Concedente.
- 3.25. Não será permitida a utilização do espaço cedido para finalidade diversa da aprovada;
- 3.26. Fica vedada a transferência ou cessão do espaço ou das atividades objeto de exploração de a terceiros, ainda que parcialmente;
- 3.27. É obrigatório a autorização e aprovação prévia e expressa do Município de Francisco Sá nas hipóteses de realização de eventuais benfeitorias na área cedida, observando os padrões definidos previamente pela Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, em conjunto com a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano;
- 3.28. No momento da desativação por parte da Concessionária na área cedida, inclusive com a remoção dos equipamentos e mobiliários ao termino do prazo pactuado, a Concessionária não terá direito a qualquer retenção ou indenização seja a que título for pelas benfeitorias por ela realiza, ainda que necessárias obras e serviços executados pela Concessionária.
- 3.29. Deverá a Concessionária se submeter à fiscalização, inspeções e vistorias periódicas da concedente, principalmente quanto as normas de saúde publica;
- 3.29. É obrigatório a por parte da Concessionária a manutenção padronizada e exigências técnicas estipuladas no presente edital;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ/MG

Av. Getúlio Vargas, 1014 – Centro, CEP: 39580-000

Telefone (38) 9944-5666

CNPJ: 22.681.423/0001-57

3.30. A Concessionária efetuará, mensalmente, pagamento até dia 10 (dez), devendo retirar a guia para pagamento no Departamento de Tributos da Prefeitura Municipal de Francisco Sá localizada na Av. Getúlio Vargas, nº 1014, Centro, Francisco Sá/MG, CEP: 39.580-000;

3.31. O município de Francisco Sá poderá, a qualquer tempo, intervir na concessão, com o fim de segurar a adequação na prestação do serviço, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes;

3.32. Extinta a concessão por quaisquer dos meios previsto em lei ou no presente edital, retornam ao Concedente todos os bens reversíveis, direitos e privilégios transferidos ao concessionário através do contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

4.1. Os preços mensais da concessão de exploração de bem público constantes deste Termo de Contrato de Concessão serão reajustados anualmente, observadas as regras legais.

4.1.1. Os preços mensais desta concessão serão reajustados após o período de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do Termo de Contrato de Concessão, pelo índice IPCA.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência do Termo de Concessão será de 02 (dois) anos, a partir de sua assinatura.

5.2. Ao critério exclusivo da Concedente o futuro Termo de Concessão poderá ser aditivado em observância aos ditames do art. 57, II, da Lei 8.666/93.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

6.1. A **Concessionária** obriga-se a cumprir todas as exigências do edital e as previstas no projeto básico.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

7.1. A **Concedente** obriga-se a prestar à Concessionária todos os esclarecimentos necessários à execução do objeto.

8. CLÁUSULA OITAVA: DA SUBCONTRATAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ/MG

Av. Getúlio Vargas, 1014 – Centro, CEP: 39580-000

Telefone (38) 9944-5666

CNPJ: 22.681.423/0001-57

8.1. Fica terminantemente vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Termo de Contrato de Concessão, sob pena de rescisão contratual.

9. CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. No recebimento e aceitação do objeto deste Termo de Contrato de Concessão serão observadas, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como as previstas no edital e seus anexos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO PESSOAL

10.1. O pessoal que porventura a **Concessionária** venha a empregar para a execução do objeto deste Termo de Contrato de Concessão não terá relação de emprego com a **Concedente** e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos. No caso de vir a **Concedente** a ser acionada judicialmente, a **Concessionária** a ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso, venha a desembolsar.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A Concessionária que for convocada dentro do prazo de validade da sua proposta e que se recusar injustificadamente a celebrar o Termo de Contrato de Concessão administrativo apresentar pendências junto aos cadastros da Administração Pública, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Termo de Contrato de Concessão, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio ao contraditório e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Concedente e será descredenciada no sistema de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade ficando ainda sujeita à multa de até 5% (cinco por cento) do valor global estimado para a prestação dos serviços objeto da presente licitação, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na minuta de do Termo de Contrato de Concessão, em anexo, e das demais cominações legais.

11.2. Na hipótese de descumprimento por parte da adjudicatária das obrigações contratuais assumidas, ou de infringência de preceitos legais pertinentes, serão a ela aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, as sanções estabelecidas na minuta do Termo de Contrato de Concessão que é parte integrante deste instrumento convocatório para todos os efeitos legais e de direito, tudo isto em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ/MG

Av. Getúlio Vargas, 1014 – Centro, CEP: 39580-000

Telefone (38) 9944-5666

CNPJ: 22.681.423/0001-57

11.3. A Concessionária pela inexecução total ou parcial do ajuste decorrente do presente certame sujeitar-se-á as seguintes sanções, sem prejuízo das demais estabelecidas pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações:

11.3.1. Advertência.

11.3.2. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Concedente, pelo prazo de 02 (dois) anos.

11.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

11.3.4. Multa de 10% (dez por cento) aplicada sobre o valor faturado no mês anterior por irregularidade formal, e que eventualmente cause prejuízo ao erário.

11.3.5. No caso de reincidência será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor global estimado do Termo de Contrato de Concessão, sem prejuízo da rescisão contratual quando for o caso, salvo se por motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela Autoridade Máxima Municipal.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

12.1. A Concessionária fica vinculada aos termos do anexo I – Projeto Básico e ao valor da proposta comercial de preço, bem como ao teor da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93 e ao teor do presente Termo de Contrato de Concessão para todos os efeitos legais e de direito.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. É vedado às partes transferir a terceiros qualquer obrigação prevista neste instrumento contratual, sem prévio acordo devidamente homologado pelas partes.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ/MG

Av. Getúlio Vargas, 1014 – Centro, CEP: 39580-000

Telefone (38) 9944-5666

CNPJ: 22.681.423/0001-57

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Francisco Sá, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do Termo de Contrato de Concessão valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Termo de Contrato de Concessão em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Francisco Sá - MG, de de 2022

CONCEDENTE:

Município de Francisco Sá

Nome

Prefeito Municipal

CONCESSIONÁRIA

Nome:

Testemunhas:

1.....

CPF:

2.....

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ/MG

Av. Getúlio Vargas, 1014 – Centro, CEP: 39580-000

Telefone (38) 9944-5666

CNPJ: 22.681.423/0001-57

ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 105/2022

CONCORRÊNCIA Nº: 001/2022

Local/Data..... de..... de

À Prefeitura Municipal de Francisco Sá - MG

Att. Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município

FRANCISCO SÁ-MG

Prezados Senhores,

A Licitante.....(qualificar)....., através do seu procurador Sr.....(qualificar)..... declara que está ciente dos ditames do instrumento convocatório/edital e seus anexos, inerente ao Processo Licitatório nº 105/2022 – Concorrência nº: 001/2022 e, não obstante vem mui respeitosamente, apresentar nossa proposta comercial de preços para a concessão de exploração de bem público conforme os quantitativos e valores descritos abaixo, em observância ao que prescreve o instrumento convocatório/edital e seus anexos e em conformidade com a minuta do contrato administrativo:

Item	Unid.	Quant.	Descrição/ Especificação	Valor Unit.
01	Unid.	01	Lanchonete nas instalações do terminal rodoviário.	R\$
VALOR GERAL				R\$

Valor Global Estimado>>>>>R\$.....(.....)

Validade da proposta 60 dias

Atenciosamente

.....

Assinatura do Signatário ou Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ/MG

Av. Getúlio Vargas, 1014 – Centro, CEP: 39580-000

Telefone (38) 9944-5666

CNPJ: 22.681.423/0001-57

**ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 105/2022

CONCORRÊNCIA Nº: 001/2022

DECLARAÇÃO

A empresa/Licitante, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº....., por intermédio de seu representante o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

D MODELO

Local/Data _____, ____ de _____ de 2022

(Assinatura representante legal)

Observação: Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima. Esta declaração deverá ser anexada junto com a documentação de habilitação e enfeixada no envelope (01), sob pena de inabilitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ/MG

Av. Getúlio Vargas, 1014 – Centro, CEP: 39580-000

Telefone (38) 9944-5666

CNPJ: 22.681.423/0001-57

**ANEXO V – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE INIDONEIDADE PARA
CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 105/2022

CONCORRÊNCIA Nº: 001/2022

DECLARAÇÃO

A Licitante [Empresa/Licitante], inscrita no CNPJ/CPF [Nº do CNPJ/CPF], sito na [ENDEREÇO COMPLETO]; Portador do RG [Nº do RG], abaixo assinado, “**Declara**” que não está sob efeito de nenhuma “declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública na esfera federal, estadual ou municipal, nos termos do Inciso IV, do Art. 87, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, bem como que comunicará qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos da habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico financeira. Não obstante, “**Declara**” ainda, que está ciente que a falsidade das informações fornecidas pode acarretar devolução dos recursos financeiros recebidos, acrescidos de juros e correção monetária, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei.

Pôr ser a expressão da verdade firmo a presente declaração em uma via e para um só efeito.

Local/Data _____, ____ de _____ de 2022

Assinatura do Declarante

Observação: Esta declaração deverá ser colocado junto com a documentação habilitação e enfeixada no envelope nº 01, sob pena de inabilitação da proponente licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ/MG

Av. Getúlio Vargas, 1014 – Centro, CEP: 39580-000

Telefone (38) 9944-5666

CNPJ: 22.681.423/0001-57

ANEXO VI - MODELO CARTA DE CREDENCIAMENTO DE REPRESENTAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 105/2022

CONCORRÊNCIA Nº: 001/2022

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento, a empresa (RAZÃO SOCIAL) ou Licitante (NOME), inscrito no CNPJ/CPF [Nº do CNPJ/CPF, sito na [ENDEREÇO COMPLETO], por seu(s) representante(s) legal(is) abaixo assinado(s), nomeia e constitui como bastante procurador, o Sr [QUALIFICAÇÃO COMPLETA]; inscrito no CPF [Nº do CPF]; Portador do RG [Nº do RG], residente em [ENDEREÇO COMPLETO], ao qual OUTORGA AMPLOS PODERES para representá-la em todos os atos inerentes **CONCORRÊNCIA nº 001/2022** da Prefeitura Municipal de Francisco Sá - MG, podendo, inclusive, complementar proposta, interpor recursos ou ressalvas, renunciar à interposição de recursos, acordar, transigir, desistir e receber avisos e intimações e assinar declarações, enfim, praticar todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato.

Local/Data _____, ____ de _____ de 2022

Assinatura do representante
(Reconhecer firma em cartório)

Observação: Este documento só deverá ser emitido no caso do envio de representante devidamente credenciado, o qual deverá ser entregue diretamente a Presidente da CPL do Município, no ato da abertura do certame para fins credenciamento. Este modelo é exemplificativo e poderá ser substituído por qualquer sistema de procuração formal desde que tenha reconhecimento de firma do cedente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ/MG

Av. Getúlio Vargas, 1014 – Centro, CEP: 39580-000

Telefone (38) 9944-5666

CNPJ: 22.681.423/0001-57

**ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU DE EMPRESA DE
PEQUENO PORTE**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 105/2022

CONCORRÊNCIA Nº: 001/2022

**OBJETO: CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO POR 02 (DOIS) ANOS PARA
EXPLORAÇÃO DE LANCHONETE NA INSTALAÇÃO DO TERMINAL
RODOVIÁRIO NO MUNICÍPIO DE FRANCISCO SÁ/MG.**

D E C L A R A Ç ã O

A empresa (.....qualificar.....), através do seu representante abaixo assinado **“Declara”**, sob as penalidades da lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo parágrafo 4º, do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

Local/Data....., ... de de.....

.....
Nome:

CPF:

Observações: Esta declaração deverá ser entregue à Presidente da CPL no ato do credenciamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ/MG

Av. Getúlio Vargas, 1014 – Centro, CEP: 39580-000

Telefone (38) 9944-5666

CNPJ: 22.681.423/0001-57

ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 105/2022

CONCORRÊNCIA Nº: 001/2022

A Licitante _____, CNPJ/MF nº _____, por seu representante legal abaixo assinado, declara, sob as penalidades da lei, de que visitou o local onde serão executados o objeto deste certame, avaliou os problemas futuros e que os custos propostos cobrem quaisquer dificuldades decorrentes de sua execução, se inteirou dos dados indispensáveis à apresentação da proposta, e que os preços a serem propostos cobrirão quaisquer despesas que incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto.

Cidade, data

Assinatura do representante legal

Nome: _____

Função: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ/MG

Av. Getúlio Vargas, 1014 – Centro, CEP: 39580-000

Telefone (38) 9944-5666

CNPJ: 22.681.423/0001-57

**ANEXO IX – DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE POR NÃO REALIZAÇÃO
DE VISITA TÉCNICA**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 105/2022

CONCORRÊNCIA Nº: 001/2022

A Licitante _____,
CNPJ/MF nº _____, por seu representante legal (ou responsável
técnico) abaixo assinado, declara, expressamente, sob as penalidades da lei, que:

a) **QUE ASSUME TOTAL RESPONSABILIDADE POR NÃO REALIZAR A VISITA TÉCNICA** recomendada pela Prefeitura de Francisco Sá e que não utilizará este fato para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com o órgão licitador.

b) **QUE AS INFORMAÇÕES DISPONIBILIZADAS NO EDITAL E EM SEUS ANEXOS SÃO SUFICIENTES PARA O ENTENDIMENTO DO OBJETO PRETENDIDO E PARA O CORRETO DIMENSIONAMENTO DE SUA PROPOSTA DE PREÇOS** e assume quaisquer riscos decorrentes da não realização da visita técnica.

Cidade, data

Assinatura do representante legal

Nome: _____

Função: _____